

CONTRATO
Nº 041/2025
INEXIGIBILIDADE**Projeto:** Dia do Desporto Escolar**Natureza financeira:** Cultural

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: ALESSANDRO DE CASTRO DURAES**CNPJ:** 54.681.688/0001-41**Endereço:** Quadra 302 Conjunto 12 nº 1407 – Samambaia – Brasília/DF – CEP: 72.300-653 – Brasília/DF**Telefone:** (61) 61 9980-9515 Paulo Roberto**E-mail:** alessandroduraes@gmail.com**Responsável:** Alessandro**CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNID MEDIDA	QTD.	VALOR TOTAL
1	Serviço de Atração Cultural – Prestação de Serviços Artísticos (Show com duração de 05 horas, sendo 2:30hrs de banda e 2:30hrs de DJ e Saxofonista para recepção) incluso todo equipamento de som, luz e painel de led de alta definição.	Serviço	01	R\$ 21.800,00
Valor Total: R\$ 21.800,00 (vinte e mil e oitocentos reais).				

- Os itens/serviços deverão ser **prestados em 24/05/2025**, no seguinte endereço: **Espaço da Corte no endereço: SCEN Tr 1, s/n It 1/11B - Asa Norte, Brasília - DF, 70800-110.**
- Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes na Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- Da Garantia:** O objeto deverá ser novo, de primeiro uso, com garantia integral conforme fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como suas condições físicas e de funcionalidade, identificando possíveis danos;
- b) No caso de verificação de inconformidade, deverá comunicar à empresa contratada para fazer as devidas correções, fazendo constar a sua ciência.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d) Indicar os locais onde serão instalados ou entregues os bens;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Contrato;
- b) Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente documento;
- c) Ficará por conta de a contratada usar durante sua apresentação sonorização, iluminação e estrutura sem custo adicional.
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
- e) Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- i) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- j) O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA independentemente de sua transcrição;
- k) A CONTRATADA declara estarem inclusos nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
- l) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- m) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em 02 parcelas, sendo 50% na assinatura do contrato e o restante dos 50%, após realização do evento e com o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de até 5 dias, no e-mail compras@cbde.org.br;
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;

- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido a Sra. **Simone Simon** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr: **Simone Simon**

E-mail: simone@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será até a completa entrega/fornecimento do objeto.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 24 de Abril de 2025.

ALESSANDRO DE CASTRO DURAES

Representante

54.681.688 ALESSANDRO DE CASTRO DURAES

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar

1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

CONTRATO DE SERVIO 041.2025 - INEXIGIBILIDADE.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 6d3f92fb0efef280ad4ec81eff24497e58beb2f1
SID: 19668408aEe-1a811D012Ee-1DF6E2D12ee-1f95C524EEE-2302Da39AEe



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 24 de abril de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

Alessandro de Castro Duraes
alessandroduraes@gmail.com

784.293.076-72

Assinado em: 24/04/2025 14:41:51

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 177.174.221.243 (Telef NICA Brasil S.A) -

Geolocalização: -15.779800415039062,

-47.933101654052734

Brasília, DF, Brazil

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87

Assinado em: 24/04/2025 16:40:50

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 208.138.34.227 (Cable & Wireless Jamaica) - Geolocalização:

18.00279998779297, -76.78970336914062

Kingston, 01, Jamaica

Robson Aguiar